



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 013 /20 //

PROCESSO Nº 201000004049366 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM GOIANÉSIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E O SR. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o senhor **DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 242.141.161-00, RG nº 1226315/2ª Via - DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 35, nº 739, Bairro Primavera, Goianésia – GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201000004049366 – autuado em 21/09/2010, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para ampliação da sede da Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, observado o disposto no Art. 77, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Estadual nº 16.920/2010, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel de 265m², localizado à Rua 20, Quadra 245, parte do Lote 10, confrontante com a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, no município de Goianésia-GO, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 2º – O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – No imóvel será instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia – GO.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando a **LOCADORA**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ela própria;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da LOCADORA:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/
Fls.: 132
Visto:

- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
III – incorrer nas despesas relacionadas com:
a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará sujeita nos casos omissos às normas da Lei nº. 16.920/2010.

Parágrafo Terceiro – O **LOCADOR** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2011.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00019, datada de 01/03/2011, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais). O restante, em dotação orçamentária apropriada no exercício de 2012.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice geral de preços mais vantajoso



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

para a Administração, à ser apurado na época do reajuste, nos termos do disposto no artigo 156 da Lei Estadual nº16.920/2010.

Parágrafo Quarto – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, a ser depositado na Conta nº 6219-7, Agência 6688 do Banco do Brasil, de titularidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, LOCADOR e LOCATÁRIO, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 16.920/2010.

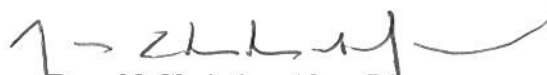
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2011 .

Locatário:

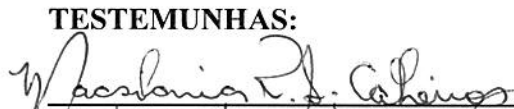

Simão Cirineu Dias
Secretário da Fazenda



Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado

Locador:


Dirlene Nestor de Oliveira

TESTEMUNHAS:


Marciana R. S. Coimbra
RG: 4295416 DEPC-GO
CPF: 93.731841-87


Celso César Adriano Araújo
RG: 1057.113. SSP. GO. 2ª via 13/03/90
CPF: 252.400.131-87.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201100004058666 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, OAB/GO nº. 14.800, CPF/MF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 242.141.161-00, RG 1226315/2ª via – DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 35, nº 739, Bairro Primavera, Goianésia-GO, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201100004058666, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2011**, de prorrogação de vigência de locação do imóvel situado na Rua 20, Quadra 245, parte do Lote 10, confrontante com a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, no município de Goianésia – GO. , observando-se o disposto no Art. 24, X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 12.112/2009 e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2011 a **prorrogação da vigência contratual** para o período compreendido de 28/07/2012 a 12/12/2013, no mesmo valor mensal estabelecido em Cláusula Sétima do Contrato Original, ou seja, R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel estabelecido por este Termo Aditivo é de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais) perfazendo um total anual de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) e o valor total de R\$ 35.145,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais) para o período de 28/07/2012 de 12/12/2013.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2012, correrão à conta da dotação orçamentária de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00328, datada de 30/05/12, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 10.863,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais) e para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada, compreendendo o período de 28/07/2012 a 12/12/2013.

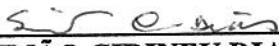
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

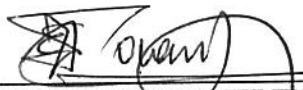
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2012.

Pelo Locatário:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pelo Locador:



DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA
Locador



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004041362 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. DIRLENE NESTOR DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e de outro lado o proprietário **Sr. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1226315/2ª via – DGPC-GO e CPF sob o nº 242.141.161-00, residente e domiciliado à Rua 35, nº 739, Bairro Primavera, Goianésia – Go, denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201300004041362, de 01/08/2013, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 013/2011, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 meses, o reajuste do valor do aluguel segundo o índice IPCA-IBGE e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 013/2011, de locação de imóvel situado na Rua 20, Quadra 245, parte do Lote 10, confrontante com a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, no Município de Goianésia – Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses pelo presente Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 13/12/2013, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel passa para R\$ 2.272,61 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), considerando-se a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 07/2012 a 06/2013, de 6,6955100%, perfazendo o valor anual de R\$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

27.271,32 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) e para os 24 (vinte e quatro) meses da prorrogação, o valor de R\$ 54.542,64 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). O locador terá direito a novo reajuste a partir de 28/07/2014.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste segundo termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00488, datada de 14/11/2013, no valor de R\$1.363,57 (um mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos). E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 013/2011 o servidor Julio César Caetano Camelo, MB 1378.1, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual I, conforme Portaria nº 224/2013-SRE, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

Locatário:

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Locador:

DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA